ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA
Processo de licitação n.º DP00005/2020
Contrato administrativo n.º 82
Processo Administrativo n.º 200713DP00005

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:"

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020

CONTRATADO:

YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 120.000,00
ASSINATURA: 16-07-2020
VIGÊNCIA: 31-12-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Secretária de Administração
CNPJ:08.889.297/0001-08 - RUA: DUQUE DE CAXIAS, SN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CPL

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200713DP00005

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP00005/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R$ R$ 120.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO
Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB)
02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS
10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS

EMBASAMENTO LEGAL
Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 13 de Julho de 2020
APROVAÇÃO: 13 de Julho de 2020
RATIFICAÇÃO: 15 de Julho de 2020

EMPRESA VENCEDORA

- YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
32.268.318/0001-44
Valor: R$ 120.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
001
CPL

DISPENSA Nº DP00005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200713DP00005

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB
CEP: 58798-0000 - Tel: (83) 3459-1066.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada:

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 27

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

SEÇÃO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
2002
CPL

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 12
Ministério da Defesa 14
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 17
Ministério da Educação 29
Ministério da Infraestrutura 39
Ministério da Justiça e Segurança Pública 40
Ministério de Minas e Energia 46
Ministério da Saúde 51
Ministério do Turismo 55
Tribunal de Contas da União 56
Poder Legislativo 71
Poder Judiciário 71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 74

Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas *com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em* saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os *casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.*

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 003
CPL

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, ESTABEELCE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, "V", da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba e nos circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Nova Olinda;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **decretada situação de emergência no Município de Nova Olinda**, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, sendo que em nenhuma hipótese será dispensado a realização do procedimento e a observância ao disposto no art. 26 do mencionado diploma;

Art. 3º - Ficam **SUSPENSAS**, pelo prazo **inicial** de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, as atividades das feiras **livres e** de negócios **em qualquer parte do perímetro urbano**;

Art. 4º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto anterior, fica **SUSPENSO**, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos púbicos e privados;

II - Galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 2º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 5º - Recomenda-se a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, em face da aglomeração de pessoas em tais eventos de natureza religiosa.

Art. 6º. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública de Nova Olinda, bem como, o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Parágrafo único. As Secretarias do Município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir outros atos para regulamentar a aplicação do presente artigo, nos limites de suas atribuições, e após a manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - Ficam autorizadas as requisições administrativas e usufruto, por tempo indeterminado, de unidades de saúde e leitos que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias.

Parágrafo - As equipes de atendimento de urgência e emergência **deverão permanecer em regime de plantão e sobreaviso diuturno** para eventuais necessidades de acorrer a chamamento excepcional e os servidores lotados nos órgãos que estarão fechados poderão ser remanejados para os locais essenciais de combate a pandemia, se acaso houver necessidade.

Art. 8º - Aos visitantes ou **egressos de outras cidades e/ou regiões**, e, ainda do **estrangeiro**, propensos ao risco de infecção pelo Coronavírus, por residirem localidades onde haja caso(s) confirmado(s) de infecção, *deverão ser identificados e em caso de suspeita, submetidos as seguintes restrições:*

I - Permanecerem em residências pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, quando tenha regressado do exterior ou de cidade do Brasil, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID- 19);

II - Isolado(s) pelo período de 14 (catorze) dias:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional.

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da data do seu reingresso no território nacional.

III- pelo período de emergência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
005
CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 006
CPL

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, destinado a:

AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

DAYSE DUARTE DA SILVA BEZERRA
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE
1	Kit teste rápido para Covid-19,por sorologia, imunoensaio, imunocromatografiaou metodologia equivalente. Conjunto completo para realização do teste, com resultado em até 30 minutos, com soluções, acessórios, equipamentos (inclusive em comodato) e demais componentes para realização do teste. Validade mínima do kit: 12 meses	KIT	1000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0.DO REAJUSTAMENTO
8.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
8.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

DAYSE DUARTE DA SILVA BEZERRA
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 008
CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
009
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Kit teste rápido para Covid-19,por sorologia, imunoensaio, imunocromatografiaou metodologia equivalente. Conjunto completo para realização do teste, com resultado em até 30 minutos, com soluções, acessórios, equipamentos (inclusive em comodato) e demais componentes para realização do teste. Validade mínima do kit: 12 meses	kit	1000	120,00	120.000,00
				Total	120.000,00

3.0.DO VALOR
3.1.O valor total é equivalente a R$ 120.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 5 (cinco) dias
4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

DAYSE DUARTE DA SILVA BEZERRA
Secretária de Saúde

CNPJ: 21.798.781/0001-81
I.E.: 10.735.092-0
I.M.:394.677-0
E-mail: fesdistribuicao@hotmail.com
Telefone: (62) 3997-3300

F & S DISTRBUIÇÃO

Razão Social: F & S DISTRIBUICAO EIRELI
Goiânia – GO
Email: fesdistribuicao@hotmail.com

ORÇAMENTO

FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE – NOVA OLINDA
CNPJ 11.268.720/0001-59

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
TEST RAPIDO COVID-19	UN	1000	R$ 159,00	R$ 159.000,00
VALOR				**R$ 159.000,00**

Goiânia, 13 de julho de 2020.

21.798.781/0001-81
F & S DISTRIBUIÇÃO EIRELI
GOIÂNIA - GO

F & S DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 21.798.781/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CPL

MAIS SAÚDE

FONE-FAX: 62-3998-1513

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
Rua Duque de Caxias, s/n - Centro, CEP 58798-000 - Nova Olinda –PB
CNPJ Nº 11.268.720/0001-59

RAZÃO SOCIAL: MAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME

ENDEREÇO: RUA ISA LOSTRACCO QD.16 LT 02 CEP: 74.333-215 JARDIM PLANALTO GOIANIA-GO

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL	
TESTE PARA COVID-19	UND	1000,00	R$ 139,00	R$ 139.000,00	
TOTAL					R$ 139.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

- Validade da Proposta: Esta proposta é valida por 5 (cinco) dias

MAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 23.583.153/0001-04
RUA ISA LOSTRACCO QD.16 LT 02 CEP: 74.333-215 JARDIM PLANALTO
GOIANIA-GO

Goiânia 13 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CPL

HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fls 013
CPL

PROPOSTA DE PREÇOS

À FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA,
CNPJ: 11.268.720/0001-59

Proposta que faz a empresa **YM COMERCIDO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.268.318/0001-44**, para a contratação:

Obs. Cotão para fins de estimativa de preços, não contrai obrigação entre as partes.

DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TESTE RAPIDO CORANA VIRUS DVG(DEANGEL Biológical) RA: 81914040001	UNIDADE	1000	R$ 120,00	R$ 120.000,00
TOTAL				**R$ 120.000,00**

Valor Total da Proposta: R$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)
Validade da proposta: esta proposta é válida por 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados Bancário:
YM COMERCIO DE MED. MAT. HOSP. LTDA
BANCO DO BRASIL (001)
AGENCIA 4148-3
CONTA CORRENTE: 24358-2

Yuri Henrique S. Machado
Diretor

Goiânia, 13 de julho de 2020

32.268.318/0001-44
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
RUA TAMBUQUI QD. 224 LT. 16 CASA 04
PARQUE AMAZONIA
CEP: 74.835-530
GOIÂNIA - GO

YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
RUA TAMBUQUI, QD 224, LT 16, CASA 04, Nº 1010, PARQUE AMAZONIA, GOIANIA-GO, CEP 74835-530
CNPJ 23.268.318/0001-44
YURI HENRIQUE SILVA MACHADO
CPF 022.471.311-66

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é cópia reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.651, de 19/01/1966

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
015
CPL

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, objetivando:

AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fls 046
CPL

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200713DP00005

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00005/2020 - 13/07/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

PEDRO CABRAL CAZÉ
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
017
CPL

PORTARIA Nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Nova Olinda, durante o exercício de **2020**, composta da seguinte forma:

NOME	MAT.	CARGO	CPF	PROFISSÃO
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	Presidente	676.553.434-20	Servidor Público
TASSIO PINTO RAMALHO	3036	Membro	074.085.484-40	Servidor Público
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	Membro	083.300.984-27	Servidor Público

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado. Para assessoramento designa o servidor CHARLES GENESIO DA SILVA, mat. 2564, CPF 092.397.684-16, como Suplente da CPL, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Nova Olinda-PB, 02 de janeiro de 2020.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO EXTRA – do dia 02 de janeiro de 2020 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
018
CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Nova Olinda, durante o exercício de **2020**, composta da seguinte forma:

NOME	MAT.	CARGO	CPF	PROFISSÃO
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	Presidente	676.553.434-20	Servidor Público
TASSIO PINTO RAMALHO	3036	Membro	074.085.484-40	Servidor Público
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	Membro	083.300.984-27	Servidor Público

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado. Para assessoramento designa o servidor CHARLES GENESIO DA SILVA, r[illegible]2564, CPF 092.397.684-16, como Suplente da CPL, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Nova Olinda-PB, 02 de janeiro de 2020.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município e em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Município de Nova Olinda, **para o exercício de 2020**, o servidor:

NOME	MAT.	CPF	PROFISSÃO
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Servidor Público

Parágrafo Único – O Pregoeiro designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer licitação na modalidade pregão instaurada pelo município de Nova Olinda.

Art. 2º - ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio **no exercício de '2020** nas licitações na modalidade de pregão, no âmbito do município de Nova Olinda, os servidores:

NOME	MAT.	CPF	PROFISSÃO
TASSIO PINTO RAMALHO	3036	074.085.484-40	Servidor Público
CHARLES GENESIO DA SILVA	3037	083.300.984-27	Servidor Público

Parágrafo Único – Para cada processo de licitação na modalidade pregão, deverão atuar no mínimo de dois integrantes da equipe de apoio escolhidos pelo Pregoeiro.

Art. 24 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Olinda-PB, 02 de Janeiro de 2020.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2020"
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
PEDRO CABRAL CAZÉ
Agente Administrativo
Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 019
CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200713DP00005

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

I - RECEBIMENTO
Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO
Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DP00005/2020 - 13/07/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO
Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO
Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

PEDRO CABRAL CAZÉ
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 020
CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00005/2020

1.0 - OBJETO
AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

2.0 - JUSTIFICATIVA
A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL
Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:"

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

PEDRO CABRAL CAZÉ

TASSIO PINTO RAMALHO

CHARLES GENESIO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fls 021
CPL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Diogo Richelli Rosas, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, .SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 105.929.614-43, Carteira de Identidade nº 4.012.168 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB)
02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS
10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana dos Garrotes-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

_____

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____

_____
.....

HOSPITALAR

CNPJ: 32.268.318/0001-44
I.E.: 10.772.050-7
I.M.: [illegible]
E-mail: ymhospitalar@gmail.com
Telefone: (62) 3997-3300

PROPOSTA DE PREÇOS

À FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA,
CNPJ: 11.268.720/0001-59

Proposta que faz a empresa **YM COMERCIDO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.268.318/0001-44**, para a contratação:

Obs. Cotão para fins de estimativa de preços, não contrai obrigação entre as partes.

DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TESTE RAPIDO CORANA VIRUS DVG(DEANGEL Biológical) RA: 81914040001	UNIDADE	1000	R$ 120,00	R$ 120.000,00
TOTAL				**R$ 120.000,00**

Valor Total da Proposta: R$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS)
Validade da proposta: esta proposta é válida por 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados Bancário:
YM COMERCIO DE MED. MAT. HOSP. LTDA
BANCO DO BRASIL (001)
AGENCIA 4148-3
CONTA CORRENTE: 24358-2

Yuri Henrique S Machado
Diretor

Goiânia, 13 de julho de 2020

YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
RUA TAMBUQUI, QD 224, LT 16, CASA 04, Nº 1010, PARQUE AMAZONIA, GOIANIA-GO, CEP 74835-530
CNPJ 23.268.318/0001-44
YURI HENRIQUE SILVA MACHADO
CPF 022.471.311-66

32.268.318/0001-44
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
RUA TAMBUQUI QD. 224 LT. 16 CASA 04
PARQUE AMAZONIA
CEP: 74.835-530
GOIÂNIA

AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.268.318/0001-44 MATRIZ		17/12/2018

NOME EMPRESARIAL
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
YM HOSPITALAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TAMBUQUI	SN	QUADRA224 LOTE 16 CASA 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-530	PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
YURIHENRIQUES.MACHADO@HOTMAIL.COM	(62) 3997-3300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2020** às **09:32:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES *LTDA*

YURI HENRIQUE SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, nascida aos 28/01/1994, portador da cédula de identidade RG 5585528 - DGPC/GO, e CPF/MF n.º 022.471.311 – 66, residente e domiciliada à Rua Magoare, qd 224, lt 16, Parque Amazônia, CEP:74.835 – 630, na cidade de Goiânia – GO.

SAMUEL PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Manaus, Qd 127, LT 1 a 20, N° 1280, Condomínio Livres Buritis, Parque Amazonia, CEP 74843170, Goiânia-GO, portador da CI nº 5734748 SSP-GO, CNH 05574609694 DETRAN-GO e CPF nº 002.851.641-98, nascido aos 30/01/1994.

RESOLVEM em comum acordo, por este instrumento, constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/ 2002), que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a Denominação **" YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES *LTDA*"**, e o nome de fantasia será **"YM HOSPITALAR".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

Rua Tambuqui, Qd. 224, Lt 16, Casa 04, Parque Amazonia, CEP 74835-530,Goiania-Go.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:56 SOB N° 52204744647.
PROTOCOLO: 181068893 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805297370. NIRE: 52204744647.
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/12/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início de suas atividades está previsto para 27 de Novembro de 2018 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
028
CPL

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR R$
YURI HENRIQUE SILVA MACHADO	90	180.000	180.000,00
SAMUEL PEREIRA LOPES	10	20.000	20.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios responderão pela integralização de capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SETIMA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios o direito de retirada mensal a título de Pró-labore, que será fixada em reunião dos mesmos e registrada como despesas na escrituração contábil e ou distribuição de lucro obedecendo as limitações da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral, a fim de apurar os resultados do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensos em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Havendo reservas, proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas.

CLÁUSULA NONA - DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas do capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, ficando a sociedade com o direito de preferência para a aquisição das quotas, não havendo fundos disponíveis, os direitos de preferência serão transferidos aos sócios de acordo com a proporcionalidade de suas quotas no capital social.

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:56 SOB Nº 52204744647.
PROTOCOLO: 181068893 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805297370. NIRE: 52204744647.
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/12/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de um dos sócios ter suas quotas penhoradas por quaisquer motivos, poderá ser excluído da sociedade a critério do sócio remanescente, podendo suas cotas ser adquiridas em parte pelo outro e o restante, ou total, serão incorporadas pela sociedade até o prazo máximo de 180 dias, período no qual deverá ser encontrado um novo sócio para adquirir as quotas restantes (art. 1.033, IV do Código Civil). Deverá ser levantado um balanço geral, para a determinação dos fundos líquidos a serem repassados ao sócio excluído dentro de 90 dias a contar da data de sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, devendo nestes casos, transferir a totalidade de suas quotas aos seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O administrador declara sob suas responsabilidades individuais que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofrem impedimentos para prática da administração da sociedade e dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços **(Código Civil 10.406/2002.)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

Goiânia – GO, aos 27 de Novembro de 2018.

YURI HENRIQUE SILVA MACHADO

SAMUEL PEREIRA LOPES

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:56 SOB Nº 52204744647.
PROTOCOLO: 181068893 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805297370. NIRE: 52204744647.
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/12/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REFEITURA MUNICIPAL DE NOV O INT
CPL

REFEITURA MUNICIPAL DE NOV O INT
030
CPL

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo nº00491811051321094605036 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
YURI HENRIQUE SILVA MACHADO.....
.....
pessoa(s)por mim devidamente identificada(s) e por haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
Nova Brasília, 28 de Novembro de 2018, 10:30:18.
JOAO MACHADO NETO - ESCREVENTE

BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial Tabelião
(62) 3230-2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo nº00491811051321094606049 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
SAMUEL PEREIRA LOPES.....
.....
pessoa(s)por mim devidamente identificada(s) e por haver (em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
Nova Brasília, 29 de Novembro de 2018, 10:34:16.
JOAO MACHADO NETO - ESCREVENTE

BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial Tabelião
(62) 3230-2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:56 SOB Nº 52204744647.
PROTOCOLO: 181068893 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805297370. NIRE: 52204744647.
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/12/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
031
CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.268.318/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:32 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2021.
Código de controle da certidão: **F844.747D.48DB.2EEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.357.103-0

Prazo de Validade: até 11/08/2020

CNPJ: 32.268.318/0001-44

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 13 DE JULHO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.268.318/0001-44
Razão Social: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA TAMBUQUI SN QD224 LT16 CS04 / 4PARQUE AMAZONIA / GOIANIA / GO / 74835-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071307241709014950

Informação obtida em 13/07/2020 08:55:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOV... GO CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOV... GO 034 CPL

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25015454

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR**

CNPJ **32.268.318/0001-44**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.535.583.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 13 JULHO DE 2020 **HORA:** 8:53:50:3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
033
CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.268.318/0001-44
Certidão nº: 15914523/2020
Expedição: 13/07/2020, às 08:56:23
Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.268.318/0001-44, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
036
CPL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109897357278**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 32268318000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109897357278**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de julho de 2020, às 08:57:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de julho de 2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 13/07/2020 - 08:57:06
Validação pelo código: 109897357278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVO OLINI
F 037
CPL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

A Sociedade **YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** , estabelecido(a) na RUA Tambuqui, SN QUADRA 224;LOTE 16;CASA 04;, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74835-530, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Goiânia - GO, 27/11/2018

Samuel Pereira Lopes

SAMUEL PEREIRA LOPES
Sócio

YURI HENRIQUE SILVA MACHADO
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano*

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:56 SOB N° 20181068907.
PROTOCOLO: 181068907 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805297389. NIRE: 52204744647.
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/12/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 038
CPL

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00005/2020
SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.
Legislação: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Nova Olinda - PB, 13 de Julho de 2020.

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
039
CPL

Referência:
Processo Administrativo n° 005/2020
Dispensa de Licitação (Urgência)

PARECER

Cuida-se de processo administrativo dispondo sobre contratação em caráter emergencial visando aquisição de teste rápido para diagnóstico de COVID19, à apreciação deste setor Jurídico, para análise do caso.

DA OPINIÃO JURÍDICA SOBRE O TEMA.

Ab initio, convém ressaltar que a Constituição Federal de 1988, ao disciplinar regras inerente à Administração Pública, estabeleceu em seu art. 37, inc. XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando apenas as hipóteses legalmente especificadas, tida pela doutrina como taxativas que não admitem ampliação de seu leque.

Assim, a licitação só pode deixar de ser realizada exclusivamente nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade estabelecidas em lei (Lei 8666/93), e, justamente por implicarem em exceções à regra, necessitam de cautela e parcimônia para sua configuração.

No caso, a possibilidade dispensa foi fundamentada na suposta situação de emergência causada por necessidade de atendimento à situação de combate a proliferação do Covid19, conforme Decreto Municipal nº 04/2020.

O fundamento de tal argumento repousa no seguinte dispositivo da Lei de Licitação:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

040
CPL

O dispositivo no aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a **emergência** e a *calamidade pública*. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

> [...] A ***emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares***, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

O caso dos autos, salvo melhor juízo, contempla a noção de emergência que alude o dispositivo invocado. É que, com efeito, há necessidade de acorrer demanda instalada pela pandemia do Covid19, que não pode sofrer solução de continuidade que se traduz numa ***situação fática anormal*** que reclama atendimento e tratamento diverso daquele dispensado às situações de normalidade, por se configurar caso de emergência, sob pena de lesão aos interesses tutelados pela norma.

Marçal Justen Filho esclarece:

> "Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático"." Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

Outrossim, ***além da caracterização de uma situação emergencial, entendo que o caso comporta urgência de atendimento, qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo à saúde da população pela possibilidade de contágio***, lesionando, outrossim, princípios insculpidos na constituição federal, sobretudo, os da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

Assim entendo que resta configurada a necessidade do atendimento, consubstanciando a emergência no atendimento e a urgência, elementos que justificam o afastamento de submissão as modalidade licitatórias eventualmente inerentes à espécie, e o interstício temporal despendido neste caso, isso porque a existência da urgência (risco de vida) exige uma atuação imediata do Poder Público, incompatível com a demora inevitável para realização do procedimento licitatório normal.

Anote-se que a ocorrência de circunstâncias especiais de emergência ou calamidade pública, por si só, não autorizam a prática de arbitrariedades e desvios de finalidade, *impondo-se o cumprimento das formalidades legais (art. 26 da referida lei), especialmente quanto à publicidade e transparência dos atos.*

Neste contexto, a situação emergencial que ocasiona prejuízo e compromete a vida de pessoas, bem como a educação, a realização da presente Dispensa de Licitação se apresenta como meio para saneamento célere da situação estampada anteriormente, uma vez que para licitar os serviços em questão demandará amplo espaço de tempo, compreendido entre a solicitação dos Secretários e o início dos serviços pelo licitante vencedor, que concorreria para o agravamento do seu quadro clínico para agonia da doente e de sua família.

De fato, frente a situação instalada, não seria crível, nem aceitável, e sim desumano, deixar uma vida padecer ante a entraves burocráticos.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente comprometerá a vida da população, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, em razão de que sua previsibilidade anterior é impossível, ***pois, não decorreu da ineficiência de planejamento administrativo***, o TCU a respeito do assunto assim se pronunciou:

> *[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93-8. Decisão n° 374/1994 - Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

No caso em análise, os autos retratam uma situação de risco de visa concreta e não teórica, sendo a contratação o meio hábil para afastá-la, digo isso para afastar eventual confusão entre **urgência de contratar** e **urgência de executar o contrato**, ***as duas encontradas no caso dos autos, haja vista que nada adiantaria contratar com urgência e executar com lentidão ou a posteriori***, *ainda que dentro do período de 180 dias.*

Após tais considerações de ordem opinativa, acaso o gestor opte por dispensa a licitação, no que tange à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> *Art. 26. **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial.***

> ***no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*** *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*
>
> *Parágrafo único.* ***O processo de dispensa****, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo,* ***será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
>
> *I -* ***caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
>
> ***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***
>
> ***III - justificativa do preço;***
>
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei)*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a **razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços**, *exatamente porque diante de caso excepcional atrai a regra da confiabilidade, pois, ao proceder a dispensa, com fundamento na emergência, a Administração está correndo o risco de seu o contratado não cumprir a avença dentro do prazo determinado, ver frustrado o afã de atender ao reclamo social perquerido com a referida opção de dispensa.*

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais de eventuais proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, *pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos*:

> *[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo n° 550.790/91-8. Decisão n° 060/1997 - 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).*

Portanto, **oriento e recomendo maior cuidado quanto ao preço**, devendo ser perlustrado aquele que se afeiçoa como módico, ***dessarte, ser compatível com o pago no mercado a contratações de mesmo objeto***.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa que o presente entendimento não é vinculativo, ressaltando-se que, nestes casos relacionados pela legislação, ***há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame***, devendo sempre levar em conta o interesse público, sem falar da necessidade de ***devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo***.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou novos tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada **PESQUISA DE PREÇOS**, ***inclusive com diversas empresas e/ou banco de dados***, com posterior contratação através de contrato para aquisição requestada, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (***Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial***, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente ***tenha condições de contratar***, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, ***e que evidentemente haja vantagem para administração.***

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, optando o gestor por dispensar o certame, pugna pela juntada aos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste ainda são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Atente-se, outrossim, que a legislação, possibilitou a hipótese de dispensa, ***somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos***.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666|1993 da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda, 14 de julho de 2020.

José Marcílio Batista
OAB-PB 8535

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020.

DESPACHO Nº DP 00005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00005/2020, a qual sugere a contratação de:

- YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
32.268.318/0001-44
Valor: R$ 120.000,00
Publique-se e cumpra-se.

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
046
CPL

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020.

DESPACHO Nº DP 00005/2020-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00005/2020: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
32.268.318/0001-44
Valor: R$ 120.000,00

Publique-se e cumpra-se.

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09021/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2019/031627
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
A Secretária de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 09021/2020 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:
EMPRESA: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI. CNPJ: 18.912.500/0001-65 FONE/FAX: (54) 9621-1408 END.: RUA NOCOLAU MALYSZ, Nº. 151- SALA 01, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS. CEP: 99.740-000 EMAIL: tnavalicita@yahoo.com.br
Valor Total: R$ 1.673,10 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).
OBS.: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09021/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2019/031627
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
A Secretária de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 09021/2020 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:
EMPRESA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI. CNPJ: 01.763.210/0001-02 FONE/FAX: (51) 3438-1352/3470-1109 END.: RUA TARUMÃ, 169 - BAIRRO JARDIM DO BOSQUE- CACHOEIRINHA/RS. CEP: 94.960-585 EMAIL: financeiro@rejanerep.com.br
Valor Total: R$ 6.378,57 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
OBS.: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/031804 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09043/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30 IMPRESSORAS 3D, A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna pública a resposta à impugnação ao edital impetrada pela empresa JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.ºno 24.544.987/0001-73.A impugnação foi conhecida e, no mérito, não foram acolhidas as suas razões, concluindo-se pela manutenção integral do edital da licitação e termo de referência, consoante a fundamentação acostada aos autos.

João Pessoa, 17 de julho 2020.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00656
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Com base nas informações constantes no referido processo e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conheço os autos do processo, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e em razão de haver recursos ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, ora licitado em favor das empresas: BETA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.303.231/0001-32 restou declarada como vencedora para o lote I, pelo valor total de R$ 115.979.770,08 (cento e quinze milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e setenta reais e oito centavos); LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ:00.609.820/0001-85 restou declarada como vencedora para o lote II, pelo valor total de R$ 91.479.922,08 (noventa e um milhões quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos); LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:10.557.524/0001-31 restou declarada como vencedora para o lote III, pelo valor total de R$ 88.159.743,36 (oitenta e oito milhões cento e cinqüenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos); totalizando o valor de R$ 295.619.435,52 (duzentos e noventa e cinco milhões seiscentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) pelo prazo de quarenta e oito meses. Em consequência, ficam convocados os adjudicatários para assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 17 de Julho de 2020.
LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA
Superintendente - EMLUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES, DESTINADO A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO LASTRO, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 11304.889000/1200-01, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CRM COMERCIAL LTDA - R$ 1.703,80; ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - R$ 4.082,00; J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - R$ 13.346,00; LPK LTDA - R$ 1.105,28; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R$ 4.535,00.

Lastro - PB, 8 de julho de 2020.
ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. Dispensa de Licitação 005/2020. Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FMS 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS 10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00

Nova Olinda - PB, 15 de julho de 2020.
DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 00026/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratada: RONALDO PAIVA NUNES - ME- CNPJ Nº 35.588.417/0001-00
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o município de pedra branca-PB, atendendo ao convenio FUNARTE nº 027/2019 -plataforma +brasil Nº887165/2019.
Valor global: R$ 108.818,27 (cento e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Pedra Branca -PB, 17 de Julho de 2020. Allan Feliphe Bastos de Sousa Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km, conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel, 17 de julho de 2020.
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel, 17 de julho de 2020.
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas: PRIIMEE. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ N° 20.949.329/0001-00 e RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 19.910.105/0001-06, impetraram recurso contra o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 00004/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para conclusão da reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Aos interessados que queira apresentar contrarrazões, os mesmos encontram-se a disposição na Prefeitura Municipal. Dessa forma fica aberto o prazo aos licitantes conforme o § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Nestes são os termos. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia-PB, 17 de julho de 2020.
MARIA DO SOCORRO NÓBREGA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO EXTRA – do dia 16 Julho de 2020 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CPL
049

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020
DIOGO RICHELLI ROSAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/07/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2019"

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

PEDRO CABRAL CAZÉ
Agente Administrativo

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
030
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de cartuchos, suprimentos de informática e materiais e equipamentos de informática em geral, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município. Abertura das propostas: dia 29 de Julho de 2020 às 13h30 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônicowww.tce.pb.gov.brc e-mail: cpl-saojosepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 16 de Julho de 2020.
Helder de Lima Freitas
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Duas Estradas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global: Cobertura de Quadra Poliesportiva Municipal Francisco dos Santos, localizada neste Município; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato. Disciplina do art. 81 da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

Duas Estradas - PB, 16 de Julho de 2020
JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: Execução de serviços de transportes diversos: pacientes e resíduos e detritos sólidos - lixo urbano, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Duas Estradas e: CT Nº 00054/2019 - Getulio Wagner Cordeiro da Silva 05481750473 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. CT Nº 00055/2019 - Joao Batista do Nascimento 05953707487 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 16.07.20

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

AVISO DO RESULTADO DA ATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

ATA 002 – ABERTURA E JUGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2020

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – Diário Oficial do Estado –Diario Oficial da União e Jornal Correio da Paraíba –. Licitantes que protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ N.º 20.949.329/0001-00, PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ N.º 22.885.188/00019-35, SUZANA AEVEDO MEIRA - EPP, CNPJ N.º 10.588.767/0001-37, FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N.º 30.233.033/0001-42, ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI, CNPJ N.º 26.542.655/0001-85, AN PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.106.131/0001-04, ARRIMO ENGENHARIA LTDA,CNPJ N.º 05.446.272/0001-33, RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ N.º 19.910.105/0001-06, AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ N.º 18.519.471/0001-76, CONSTRUTORA BETAGAMA EIRELI, CNPJ N.º 29.482.689/0001-10, CONSTRUTORA APODI LTDA – ME, CNPJ N.º 17.620.703/0001-15, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 21.933.413/0001-07, LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI – EPP, CNPJ N.º 24.863.266/0001-26, FUSS ARQUITETURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N.º 12.793.250/0001-05 E IGOR ROCHA DE BRITO LIRA – ME, CNPJ N.º 36.972.451/0001-38.; reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação no dia 16/07/2020 as 08:00hs, designada pela Portaria nº 001/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: ARTUR CORDEIRO DE LIMA - Pregoeiro; MARIA DE FATIMA ARAÚJO RAMOS - Membro da equipe de apoio; EDVANIA DE FARIAS SOUSA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou a abertura de Proposta de Preços, com o seguinte resultado: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Valor total R$ 640.224,14, PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, cujo valor total e de R$ 694.284,84, SUZANA AEVEDO MEIRA - EPP, cujo valor total e de R$ 678.997,30, FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, cujo valor total e de R$ 695.991,44, ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI, cujo valor total e de R$ 696.182,80, AN PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo valor total e de R$ 714.879,23, ARRIMO ENGENHARIA LTDA,734.666,52, RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo valor total e de R$ 774.726,40, AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA – ME, cujo valor total e de R$ 796.050,52, CONSTRUTORA BETAGAMA EIRELI, cujo valor total e de R$ 810.757,99, CONSTRUTORA APODI LTDA – ME, cujo valor total e de R$ 827.984,63, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, cujo valor total e de R$ 828.784,24, LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI – EPP, cujo valor total e de R$ 891.435,98, FUSS ARQUITETURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cujo valor total e de R$ 891.476,75 E IGOR ROCHA DE BRITO LIRA – ME, cujo valor total e de R$ 668.700,13;. Em seguida o Presidente aviso que seria enviado para o setor de engenharia para emitir parecer. O Resultado de Proposta de Preços. serão divulgado no Diario Oficial do estado, após a analise do setor de engenharia, Obs. O representante da empresa SUZANA AZEVEDO MEIRA – EPP o Sr. Belizio Neto constou na ata que a proposta de preço da empresa PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, estar sem assina pelo representante da empresa e o engenheiro. Considerações da CPL: A Comissão Permanente de Licitação e o Setor de Engenharia após analisar a Proposta de Preço da empresa: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EP, constatou que a mesma venceu o certame licitatório com o valor de 640.224,14, sendo assim a empresa deixou de assinar a referida proposta de preço tendo em vista que a mesma apresentou proposta mais vantajosa ao município a comissão permanente de licitação solicitou a presença do representante legal e responsável técnico para no prazo de vinte e quatro (24hs) comparecerem na sede da prefeitura para assinatura da referida proposta sem danos algum ao erário Público. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Vicente do Seridó - PB, 16 de Julho de 2020
ARTUR CORDEIRO DE LIMA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020
DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS 10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.268.318/0001-44 - R$ 120.000,00.

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 028/2020, de 03 de julhoe 2020

" Prorroga a situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,** neste Município instituindo medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância Internacional, decorrente da **COVID – 19,** conforme previsto na Lei Federal 13.979/20 e dá outras providências administrativas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como preconizado na nossa Constituição Federal do Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CPL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09021/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2019/031627
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
A Secretária de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 09021/2020 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:
EMPRESA: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI. CNPJ: 18.912.500/0001-65 FONE/FAX: (54) 9621-1408 END.: RUA NOCOLAU MALYSZ, Nº. 151- SALA 01, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS. CEP: 99.740-000 EMAIL: tnavalicita@yahoo.com.br
Valor Total: R$ 1.673,10 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).
OBS.: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09021/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2019/031627
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
A Secretária de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 09021/2020 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:
EMPRESA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI. CNPJ: 01.763.210/0001-02 FONE/FAX: (51) 3438-1352/3470-1109 END.: RUA TARUMÃ, 169 - BAIRRO JARDIM DO BOSQUE- CACHOEIRINHA/RS. CEP: 94.960-585 EMAIL: financeiro@rejanerep.com.br
Valor Total: R$ 6.378,57 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
OBS.: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/031804 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09043/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30 IMPRESSORAS 3D, A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna pública a resposta à impugnação ao edital impetrada pela empresa JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.ºno 24.544.987/0001-73.A impugnação foi conhecida e, no mérito, não foram acolhidas as suas razões, concluindo-se pela manutenção integral do edital da licitação e termo de referência, consoante a fundamentação acostada aos autos.

João Pessoa, 17 de julho 2020.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00656
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Com base nas informações constantes no referido processo e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conheço os autos do processo, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e em razão de haver recursos ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, *ora licitado em favor das empresas:* BETA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.303.231/0001-32 restou declarada como vencedora para o lote I, pelo valor total de R$ 115.979.770,08 (cento e quinze milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e setenta reais e oito centavos); LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ:00.609.820/0001-85 restou declarada como vencedora para o lote II, pelo valor total de R$ 91.479.922,08 (noventa e um milhões quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos); LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:10.557.524/0001-31 restou declarada como vencedora para o lote III, pelo valor total de R$ 88.159.743,36 (oitenta e oito milhões cento e cinqüenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos); totalizando o valor de R$ 295.619.435,52 (duzentos e noventa e cinco milhões seiscentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) pelo prazo de quarenta e oito meses. Em consequência, ficam convocados os adjudicatários para assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 17 de Julho de 2020.
LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA
Superintendente - EMLUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES, DESTINADO A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO LASTRO, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 11304.889000/1200-01, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CRM COMERCIAL LTDA - R$ 1.703,80; ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - R$ 4.082,00; J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - R$ 13.346,00; LPK LTDA - R$ 1.105,28; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R$ 4.535,00.

Lastro - PB, 8 de julho de 2020.
ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. Dispensa de Licitação 005/2020. Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FMS 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS 10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00

Nova Olinda - PB, 15 de julho de 2020.
DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 00026/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratada: RONALDO PAIVA NUNES - ME- CNPJ Nº 35.588.417/0001-00
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o município de pedra branca-PB, atendendo ao convenio FUNARTE nº 027/2019 -plataforma +brasil Nº887165/2019.
Valor global: R$ 108.818,27 (cento e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Pedra Branca -PB, 17 de Julho de 2020. Allan Feliphe Bastos de Sousa Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km, conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel, 17 de julho de 2020.
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel, 17 de julho de 2020.
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas: PRIIMEE. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ N° 20.949.329/0001-00 e RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 19.910.105/0001-06, impetraram recurso contra o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 00004/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para conclusão da reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Aos interessados que queira apresentar contrarrazões, os mesmos encontram-se a disposição na Prefeitura Municipal. Dessa forma fica aberto o prazo aos licitantes conforme o § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Nestes são os termos. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia-PB, 17 de julho de 2020.
MARIA DO SOCORRO NÓBREGA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA 052 CPL

DISPENSA N° DP00005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: novaolinda.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020.

DAYSE DUARTE DA SILVA BEZERRA
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fl. 053
CPL

DISPENSA Nº DP00005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na rede mundial de computadores: novaolinda.pb.gov.br, contendo, no que coube, além das informações previstas no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação; em observância as disposições do Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada.

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020.

PEDRO CABRAL CAZÉ
Presidente da Comissão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO EXTRA – do dia 16 Julho de 2020 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Fls 054
CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020
DIOGO RICHELLI ROSAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/07/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2019"

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

PEDRO CABRAL CAZÉ
Agente Administrativo

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO EXTRA – do dia 17 Julho de 2020 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA 055 CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DP00005/2020. OBJETO: Aquisição de Kits de Teste Rápido para Diagnóstico de Covid-19, Em Caráter de Urgência para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, de Acordo Com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Municipal Nº 04/2020. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ym Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda - CNPJ 32.268.318/0001-44. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3459-1066.

Nova Olinda - PB, 16 de Julho de 2020

PEDRO CABRAL CAZÉ - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS 10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.268.318/0001-44 - R$ 120.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2019"

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

PEDRO CABRAL CAZÉ
Agente Administrativo

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CPL

CONTRATO Nº: 00082/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Diogo Richelli Rosas, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, .SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 105.929.614-43, Carteira de Identidade nº 4.012.168 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R TAMBUQUI, SN - PARQUE AMAZONIA - GOIANIA - GO, CNPJ nº 32.268.318/0001-44, neste ato representado por Yuri Henrique Silva Machado, Brasileiro, Casado, Rprsentante, residente e domiciliado na Rua Magoare, , Quadra 224, Lote 16 - Amazônia - Goiânia - GO, CPF nº 022.471.311-66, Carteira de Identidade nº 5585528 DGPC/GO, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB)
02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS
10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 16 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito
105.929.614-43

Yuri Henrique S. Machado
Diretor

PELO CONTRATADO

32.268.318/0001-44
YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
GOIÂNIA - GO

YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
YURI HENRIQUE SILVA MACHADO
022.471.511-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de cartuchos, suprimentos de informática e materiais e equipamentos de informática em geral, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município. Abertura das propostas: dia 29 de Julho de 2020 às 13h30 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônicowww.tce.pb.gov.brc e-mail: cpl-saojosepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 16 de Julho de 2020.
Helder de Lima Freitas
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Duas Estradas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global: Cobertura de Quadra Poliesportiva Municipal Francisco dos Santos, localizada neste Município; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato. Disciplina do art. 81 da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

Duas Estradas - PB, 16 de Julho de 2020
JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Execução de serviços de transportes diversos: pacientes e resíduos e detritos sólidos - lixo urbano, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Duas Estradas e: CT Nº 00054/2019 - Getulio Wagner Cordeiro da Silva 05481750473 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. CT Nº 00055/2019 - Joao Batista do Nascimento 05953707487 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 16.07.20

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

AVISO DO RESULTADO DA ATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

ATA 002 – ABERTURA E JUGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2020 Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – Diário Oficial do Estado –Diario Oficial da União e Jornal Correio da Paraíba –. Licitantes que protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ N.° 20.949.329/0001-00, PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ N.° 22.885.188/00019-35, SUZANA AEVEDO MEIRA - EPP, CNPJ N.° 10.588.767/0001-37, FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N.° 30.233.033/0001-42, ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI, CNPJ N.° 26.542.655/0001-85, AN PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 27.106.131/0001-04, ARRIMO ENGENHARIA LTDA,CNPJ N.° 05.446.272/0001-33, RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ N.° 19.910.105/0001-06, AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ N.° 18.519.471/0001-76, CONSTRUTORA BETAGAMA EIRELI, CNPJ N.° 29.482.689/0001-10, CONSTRUTORA APODI LTDA – ME, CNPJ N.° 17.620.703/0001-15, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.° 21.933.413/0001-07, LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI – EPP, CNPJ N.° 24.863.266/0001-26, FUSS ARQUITETURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÔÃO EIRELI, CNPJ N.° 12.793.250/0001-05 E IGOR ROCHA DE BRITO LIRA – ME, CNPJ N.° 36.972.451/0001-38.; reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação no dia 16/07/2020 as 08:00hs, designada pela Portaria nº 001/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: ARTUR CORDEIRO DE LIMA - Pregoeiro; MARIA DE FATIMA ARAÚJO RAMOS - Membro da equipe de apoio; EDVANIA DE FARIAS SOUSA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou a abertura de Proposta de Preços, com o seguinte resultado: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Valor total R$ 640.224,14, PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, cujo valor total e de R$ 694.284,84, SUZANA AEVEDO MEIRA - EPP, cujo valor total e de R$ 678.997,30, FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, cujo valor total e de R$ 695.991,44, ITALO MELO CLEMENTINO EIRELI, cujo valor total e de R$ 696.182,80, AN PROJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo valor total e de R$ 714.879,23, ARRIMO ENGENHARIA LTDA,734.666,52, RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cujo valor total e de R$ 774.726,40, AQUINO DINIZ CONSTRUTORA LTDA – ME, cujo valor total e de R$ 796.050,52, CONSTRUTORA BETAGAMA EIRELI, cujo valor total e de R$ 810.757,99, CONSTRUTORA APODI LTDA – ME, cujo valor total e de R$ 827.984,63, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, cujo valor total e de R$ 828.784,24, LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI – EPP, cujo valor total e de R$ 891.435,98, FUSS ARQUITETURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÔÃO EIRELI, cujo valor total e de R$ 891.476,75 E IGOR ROCHA DE BRITO LIRA – ME, cujo valor total e de R$ 668.700,13;. Em seguida o Presidente aviso que seria enviado para o setor de engenharia para emitir parecer. O Resultado de Proposta de Preços. serão divulgado no Diario Oficial do estado, após a analise do setor de engenharia, Obs. O representante da empresa SUZANA AZEVEDO MEIRA – EPP o Sr. Belizio Neto constou na ata que a proposta de preço da empresa PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, estar sem assina pelo representante da empresa e o engenheiro. Considerações da CPL: A Comissão Permanente de Licitação e o Setor de Engenharia após analisar a Proposta de Preço da empresa: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EP, constatou que a mesma venceu o certame licitatório com o valor de 640.224,14, sendo assim a empresa deixou de assinar a referida proposta de preço tendo em vista que a mesma apresentou proposta mais vantajosa ao município a comissão permanente de licitação solicitou a presença do representante legal e responsável técnico para no prazo de vinte e quatro (24hs) comparecerem na sede da prefeitura para assinatura da referida proposta sem danos algum ao erário Público. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Vicente do Seridó - PB, 16 de Julho de 2020
ARTUR CORDEIRO DE LIMA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

Nova Olinda - PB, 15 de Julho de 2020
DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/ SUS 10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.268.318/0001-44 - R$ 120.000,00.

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 028/2020, de 03 de julhoc 2020

" Prorroga a situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, neste Município instituindo medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância Internacional, decorrente da **COVID – 19**, conforme previsto na Lei Federal 13.979/20 e dá outras providências administrativas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como preconizado na nossa Constituição Federal do Brasil.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09021/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2019/031627
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
A Secretária de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 09021/2020 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:
EMPRESA: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI. CNPJ: 18.912.500/0001-65 FONE/FAX: (54) 9621-1408 END.: RUA NOCOLAU MALYSZ, Nº. 151- SALA 01, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS. CEP: 99.740-000 EMAIL: tnavalicita@yahoo.com.br
Valor Total: R$ 1.673,10 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).
OBS.: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09021/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2019/031627
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
A Secretária de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N. º 09021/2020 devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:
EMPRESA: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI. CNPJ: 01.763.210/0001-02 FONE/FAX: (51) 3438-1352/3470-1109 END.: RUA TARUMÃ, 169 - BAIRRO JARDIM DO BOSQUE- CACHOEIRINHA/RS. CEP: 94.960-585 EMAIL: financeiro@rejanerep.com.br
Valor Total: R$ 6.378,57 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
OBS.: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020/031804 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09043/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30 IMPRESSORAS 3D, A SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna pública a resposta à impugnação ao edital impetrada pela empresa JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.ºno 24.544.987/0001-73.A impugnação foi conhecida e, no mérito, não foram acolhidas as suas razões, concluindo-se pela manutenção integral do edital da licitação e termo de referência, consoante a fundamentação acostada aos autos.

João Pessoa, 17 de julho 2020.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/00656
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

Com base nas informações constantes no referido processo e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conheço os autos do processo, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e em razão de haver recursos ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, ora licitado em favor das empresas: BETA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 24.303.231/0001-32 restou declarada como vencedora para o lote I, pelo valor total de R$ 115.979.770,08 (cento e quinze milhões novecentos e setenta e nove mil setecentos e setenta reais e oito centavos); LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ:00.609.820/0001-85 restou declarada como vencedora para o lote II, pelo valor total de R$ 91.479.922,08 (noventa e um milhões quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos); LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:10.557.524/0001-31 restou declarada como vencedora para o lote III, pelo valor total de R$ 88.159.743,36 (oitenta e oito milhões cento e cinqüenta e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos); totalizando o valor de R$ 295.619.435,52 (duzentos e noventa e cinco milhões seiscentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) pelo prazo de quarenta e oito meses. Em consequência, ficam convocados os adjudicatários para assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 17 de Julho de 2020.
LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA
Superintendente - EMLUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 3/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES, DESTINADO A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO LASTRO, PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 11304.889000/1200-01, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CRM COMERCIAL LTDA - R$ 1.703,80; ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - R$ 4.082,00; J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - R$ 13.346,00; LPK LTDA - R$ 1.105,28; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R$ 4.535,00.

Lastro - PB, 8 de julho de 2020.
ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. Dispensa de Licitação 005/2020. Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FMS 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS 10 305 1002 2039 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020; RATIFICO e ADJUDICO o seu objeto a: YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 120.000,00

Nova Olinda - PB, 15 de julho de 2020.
DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 00026/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratada: RONALDO PAIVA NUNES - ME- CNPJ Nº 35.588.417/0001-00
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o município de pedra branca-PB, atendendo ao convenio FUNARTE nº 027/2019 -plataforma +brasil Nº887165/2019.
Valor global: R$ 108.818,27 (cento e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Pedra Branca -PB, 17 de Julho de 2020. Allan Feliphe Bastos de Sousa Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km, conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel, 17 de julho de 2020.
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel, 17 de julho de 2020.
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que as empresas: PRIIMEE. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ N° 20.949.329/0001-00 e RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 19.910.105/0001-06, impetraram recurso contra o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 00004/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para conclusão da reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Aos interessados que queira apresentar contrarrazões, os mesmos encontram-se a disposição na Prefeitura Municipal. Dessa forma fica aberto o prazo aos licitantes conforme o § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Nestes são os termos. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia-PB, 17 de julho de 2020.
MARIA DO SOCORRO NÓBREGA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO EXTRA – do dia 17 Julho de 2020 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DP00005/2020. OBJETO: Aquisição de Kits de Teste Rápido para Diagnóstico de Covid-19, Em Caráter de Urgência para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, de Acordo Com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Municipal Nº 04/2020. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ym Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda - CNPJ 32.268.318/0001-44. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3459-1066.

Nova Olinda - PB, 16 de Julho de 2020

PEDRO CABRAL CAZÉ - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica (PB) 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1002 2037 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Atenção Básica/SUS 10 305 1002 2038 Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde/SUS. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00082/2020 - 16.07.20 - YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.268.318/0001-44 - R$ 120.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2019"

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

PEDRO CABRAL CAZÉ
Agente Administrativo

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
061
CPL

PEDIDO DE COMPRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

Nova Olinda - PB, 17 de Julho de 2020.

Fornecedor: **YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa nº DP00005/2020**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020:

<#TABELA_PROPOSTA_ATUALIZADA>

ENTREGA: No prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00082/2020-CPL**.

Atenciosamente,

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito

Ciente do Fornecimento - 17.07.20

YM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 32.268.318/0001-44